TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESI ECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1008316-09.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Requerente: Marcio Alves dos Anjos- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

Daniel Ferreira Silva

Requerido: Eduardo Ferrari Junior - desacompanhado de advogado.

Aos 17 de outubro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliadora** Izamara Ferreira Andrade, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 12.000,00, paga da seguinte maneira: a primeira parcela será paga no dia 15/11/2018 no valor de R\$300,00, a segunda parcela em 15/12/2018 no valor de R\$600,00. Na data de 15/01/2019 até 15/11/2019 todo dia 15 no valor de R\$300,00 cada uma – na data de 15/12/2019 no valor de R\$600,00. Na data de 15/01/2020 até 15/11/2020 todo dia 15 no valor de R\$300,00 e na data de 15/12/2020 o valor de R\$600,00. E por ultimo na data de 15/01/2021 até 15/11/2021 todo dia 15 no valor de R\$300,00 sendo a parcela FINAL em NOVEMBRO DE 2021. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 1998 C/POUPANÇA 013-00042331-0 - CPF 181.321.498-07, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Margareth Avólio Lisboa, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente:	Adv. Requerente(s):
Requerido:	

Conciliadora: Izamara Ferreira Andrade